



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6797 / 2018

Requerente: **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE** CNPJ: 10.869.890/0001-26  
Contato: **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**  
Telefone: **3524-3136 - 9975-1908**  
Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**  
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **60** dias.

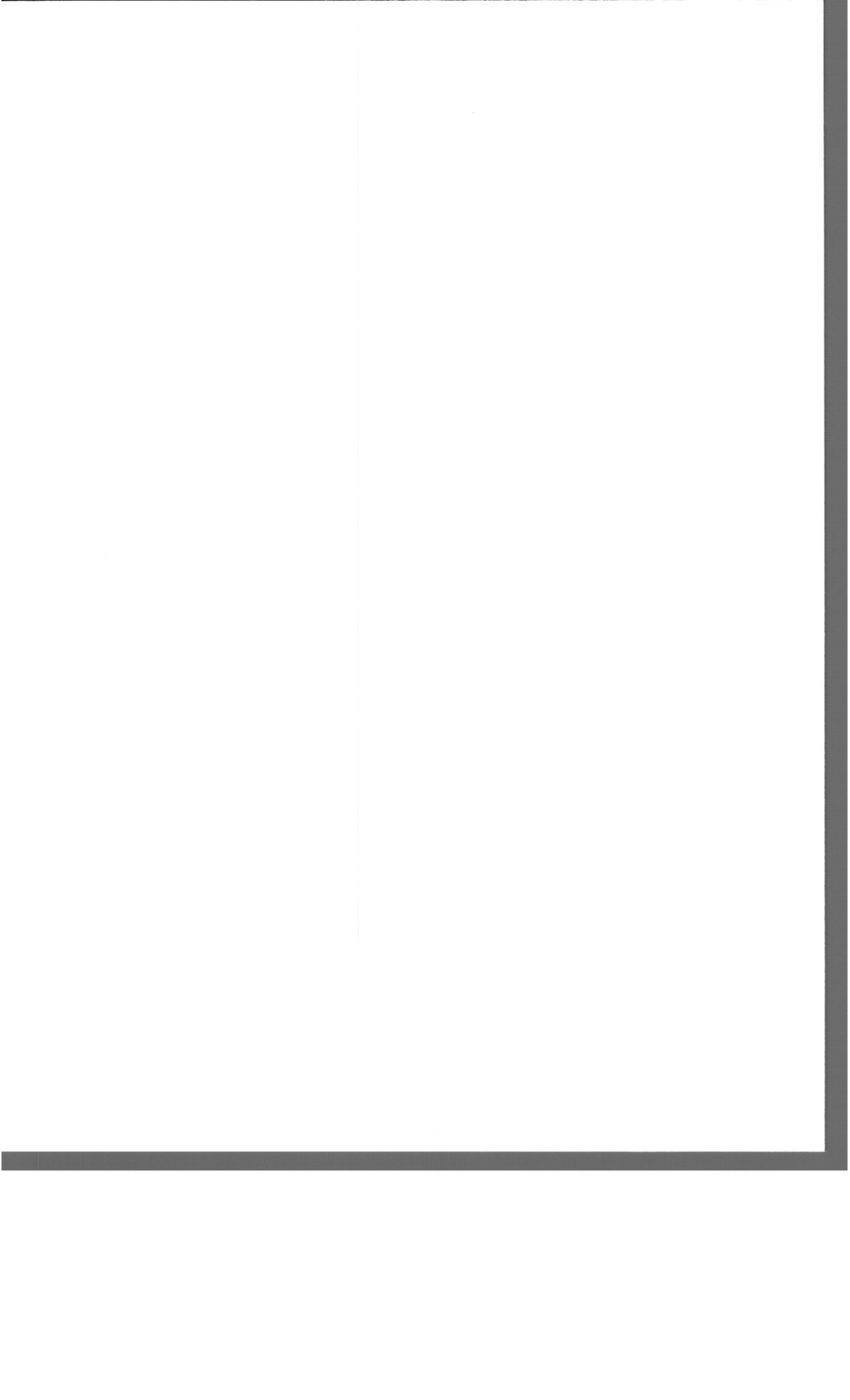
**Francisco Beltrão, 20 de Julho de 2018.**

**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

STP 500.2057x rptProcessoProtocolo

03828761995\_20/07/2018 09:57:30

Anexo: \_\_\_\_\_



# DAVISA

Distribuidora de Medicamentos

**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B Francisco Beltrão - PR CEP: 85602.510

Email: [fiorenzanomed@yahoo.com.br](mailto:fiorenzanomed@yahoo.com.br) - [davisa.medicamentos@yahoo.com.br](mailto:davisa.medicamentos@yahoo.com.br)

CNPJ: 10.869.890/0001-26 I.E: 90482183-74

Tel.46-3524.3136 Fax.46-3524.0582

Prezado Senhor Pregoeiro,

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

Ref.: REEQUILÍBRIO DE PREÇO OU SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA E REPASSE AO PRÓXIMO COLODADO.

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 032/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2018**

A.R FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 10.869.890/0001-26 e Inscrição Estadual de n° 90482183-74, representada neste ato por seu sócio proprietário infra-assinado, vem com o devido respeito à presença de V.S.a,

Solicitar Reequilíbrio de Preço:

Referente Aos item:

10.869.890/0001-26  
AR FIORENZANO DISTRIB.  
DE MEDIC. LTDA. - EPP  
Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143  
SI B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510  
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Avenida: Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N - ° 143 - Sala B - Centro - CEP: 85.602-510 - Francisco Beltrão/ PR  
Fone/Fax: (46) 3524-3136 - CNPJ: 10.869.890/0001-26 - e-mail: [fiorenzanomed@yahoo.com.br](mailto:fiorenzanomed@yahoo.com.br)



## AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B Francisco Beltrão - PR CEP: 85602.510

Email: [fiorenzanomed@yahoo.com.br](mailto:fiorenzanomed@yahoo.com.br) - [davisa.medicamentos@yahoo.com.br](mailto:davisa.medicamentos@yahoo.com.br)

CNPJ: 10.869.890/0001-26 I.E: 90482183-74

Tel.46-3524.3136 Fax.46-3524.0582

ITEM EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QUANT	LABORATÓRIO	V. UNIT	V. TOTAL
1	59765	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 40 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 50 CM A 80 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	1.000,00	DESCARPACK	5,90	5.900,00
2	59766	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 70 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 75 CM A 120 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	2.400,00	DESCARPACK	6,37	15.300,00
3	59767	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 80 CM A 150 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, AUTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	4.000,00	DESCARPACK	6,50	26.000,00

10.869.890/0001-26

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP

Avenida: Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B - Centro - CEP: 85.602-510 - Francisco Beltrão - PR

Fone/Fax: (46) 3524-3136 - CNPJ: 10.869.890/0001-26 - e-mail: [fiorenzanomed@yahoo.com.br](mailto:fiorenzanomed@yahoo.com.br)

Av. Prof. Guiomar de Jesus Lopes, 143

SI B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510

FRANCISCO BELTRÃO - PR



## AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B Francisco Beltrão - PR CEP: 85602.510  
Email: [fiorenzanomed@yahoo.com.br](mailto:fiorenzanomed@yahoo.com.br) - [davisa.medicamentos@yahoo.com.br](mailto:davisa.medicamentos@yahoo.com.br)

CNPJ: 10.869.890/0001-26 I.E: 90482183-74  
Tel.46-3524.3136 Fax.46-3524.0582

4	59768	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GG, PARA USO ADULTO, PESO ACIMA DE 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 110 CM A 165 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	4.000,00	DESCARPACK	6,50	26.000,00
							73.200,00

A qual a empresa sagrou-se vencedora no processo licitatório supramencionado, pelas razões a seguir delineadas, esta Proponente vem respeitosamente solicitar Reequilíbrio de Preço ao Órgão devido estes itens terem sofrido aumento e a falta normativa em vários momentos devido ao laboratório não estar conseguindo suprir com a demanda.

Neste contexto, o aumento no preço tornou a prestação contratual consideravelmente onerosa para a Requerente que se torna impossibilitada de continuar fornecendo este item pelo preço firmado em Ata. O pleito encontra amparo legal na norma constante no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso

10.869.890/0001-2  
AR FIORENZANO DISTRI  
DE MEDIC LTDA - EPP

1-17-68  
UNITED STATES DEPARTMENT OF  
THE FACTORIES TO  
... ..  
... ..  
... ..



## AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B Francisco Beltrão - PR CEP: 85602.510

Email: [fiorenzanomed@yahoo.com.br](mailto:fiorenzanomed@yahoo.com.br) - [davisa.medicamentos@yahoo.com.br](mailto:davisa.medicamentos@yahoo.com.br)

CNPJ: 10.869.890/0001-26 I.E: 90482183-74

Tel.46-3524.3136 Fax.46-3524.0582

fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.”

Isto se justifica, pois dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. **ISSO POSTO**, considerando a elevação dos preços, nota fiscal e cotações anexadas (as quais poderão ser verificadas quanto a suas veracidades no site da Receita Federal, através do portal nacional da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal), através do código da DANFE e chave de acesso).

Lembrando: Manter o Lucro de um contrato quando a alteração de custos ocorre por fatores externos é um **direito** inerente à todo contrato administrativo.

Neste sentido, **SOLICITA RESPEITOSAMENTE QUE** nos conceda o **Reequilíbrio de preços** para os itens mencionado (Item N° 1, Item N° 2, Item N° 3 e Item N° 4), para **R\$7,80 (Sete reais e oitenta centavos)**, podendo assim está Proponente poder atender com a entrega do mesmo sem causar maiores transtornos.

Devido alterações macroeconômicas de caráter imprevisível, como a elevação repentina do Dólar, também gerou o dever de recálculo, resultante de diversos fatores bem como, a grande demanda do material por ser de grande qualidade, outro fator também se deve por ser um **dos** único produtor do material mencionado.

DESCARPAK Filial Sul:

Rua Dr. Leoberto Leal, 1150 – Centro – Ilhota – SC  
CEP 88320-000 – Tel: +55 (47) 3343.8500

**10.869.890/0001-26**  
**AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA. - EPP**  
Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143 - Sala B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510  
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Segue também Notas fiscais de compra N° 000122859 comprovando nosso custo de R\$4,90 (Quatro Reais e Noventa centavos) em Janeiro de 2018, e a Nota fiscal de compra N° 000130622 comprovando nosso custo atual R\$6,26 (Seis Reais e Vinte e Seis Centavos) com ST (Substituição Tributária) em abril de 2018.

1950

1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

# DAVISA

Distribuidora de Medicamentos

06

## AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

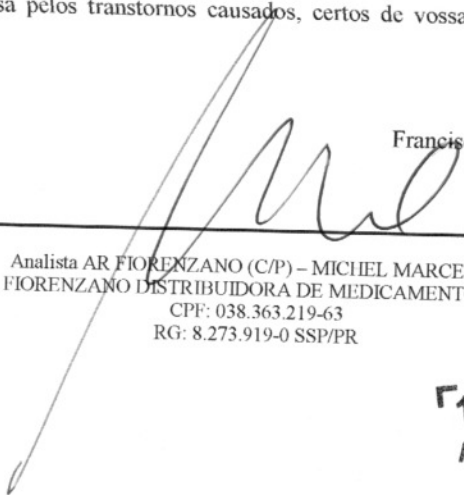
Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B Francisco Beltrão - PR CEP: 85602.510  
Email: [fiorenzanomed@yahoo.com.br](mailto:fiorenzanomed@yahoo.com.br) - [davisa.medicamentos@yahoo.com.br](mailto:davisa.medicamentos@yahoo.com.br)

CNPJ: 10.869.890/0001-26 I.E: 90482183-74  
Tel.46-3524.3136 Fax.46-3524.0582

Neste sentido solicitamos o reequilíbrio financeiro ou a desclassificação e repasse ao próximo colocado, assim evitando maiores transtornos ao Órgão, uma vez que se trata de medicamentos para pacientes.

Trata-se de empresa idônea, cumpridora de suas obrigações, deseja diante dos argumentos os sinceros pedidos de escusa pelos transtornos causados, certos de vossa compreensão, reitera votos de estima e consideração.

Francisco Beltrão, 19 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Analista AR FIOREZANO (C/P) - MICHEL MARCELLO  
A.R FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CPF: 038.363.219-63  
RG: 8.273.919-0 SSP/PR

「10.869.890/0001-26」  
AR FIOREZANO DISTRIB.  
DE MEDIC. LTDA. - EPP  
Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143  
Sl B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510  
FRANCISCO BELTRÃO - PR」



RECEBEREMOS DE DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
N. 000122859  
SÉRIE 2

**Identificação do emitente**  
**DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA**  
R. DR. LEOBERTO LEAL, 1150  
CENTRO Cyp:8320-000  
ILHOTA/SC  
Fone: 4733438500

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
0-ENTRADA  
1-SAIDA

N. 000122859  
SÉRIE 2  
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E  
4218 0101 0574 2800 0214 5500 2000 1228 5910 0219 7766

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA ICMS ST/ REVENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
342180007686897 18/01/2018 17:53:34-02:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
255460058

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.  
0990637180

CNPJ  
01.057.428/0002-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL  
AR FIORENZANO DIST DE MEDICAMENTO LT EPP

CNPJ/CPF  
10.869.890/0001-26

ENDEREÇO  
AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 143 SALA B, SN

BARRIO/DISTRITO  
CRISTO REI

CEP  
85602-510

MUNICÍPIO  
FRANCISCO BELTR

FONE FAX  
4635243136

UF  
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
9048218374

DATA DE EMISSÃO  
18/01/2018

DATA ENTRADA/SAIDA  
18/01/2018

HORA ENTRADA/SAIDA  
17:39:00

2 000122859A	2 000122859B	2 000122859C	2 000122859D
17/02/2018	04/03/2018	19/03/2018	03/04/2018
3.506,56	2.754,70	2.754,70	2.754,70

**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CALCULO DO ICMS 11.018,80	VALOR DO ICMS 868,82	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 7.744,21	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 751,86	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.018,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA 11.770,66

RAZÃO SOCIAL  
ATIVA LOG TRANSP LOG ARM. DIST LTDA

ENDEREÇO  
R: MARIALVA 441

MUNICÍPIO  
PINHAIS PARANA

UF  
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
9038209776

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
9038209776

QUANTIDADE  
117

ESPECIE  
VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO  
853,030

PESO LÍQUIDO  
815,536

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0370101	FRALDA GERIATRICA PEQ (PCT C / 10 UNDS) D	96190000	510	6401	PT	192,00	4,90000000	940,80	940,80000	112,90000	0,00000	12,00%	0,00%
0371101	FRALDA GERIATRICA MED (PCT C / 08 UNDS) D	96190000	510	6401	PT	264,00	4,90000000	1.293,60	1.293,60000	155,23000	0,00000	12,00%	0,00%
0372101	FRALDA GERIATRICA GDE (PCT C / 08 UNDS) DE	96190000	510	6401	PT	300,00	4,90000000	1.470,00	1.470,00000	176,40000	0,00000	12,00%	0,00%
0373101	FRALDA GERIATRICA EG (PCT C / 07 UNDS) DES	96190000	510	6401	PT	336,00	4,90000000	1.646,40	1.646,40000	197,57000	0,00000	12,00%	0,00%
0530201	LUVA LATEX COM PO P PROC USO MEDICO (100)	40151900	100	6102	CR	380,00	10,90000000	4.142,00	4.142,00000	165,68000	0,00000	4,00%	0,00%
0530301	LUVA LATEX COM PO M PROC USO MEDICO (100)	40151900	100	6102	CR	140,00	10,90000000	1.526,00	1.526,00000	61,04000	0,00000	4,00%	0,00%

**CALCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Controle FCI Número: 3A-72-4B-16-42-B3-5B-D8-6D-93-39-80-3A-EF-86-0C.  
Protocolo: 342180007686897  
0530301 PROD CF. 40151900/40151100/90183119 DE USO EM HOSP, CLIN, CONS. MED, ODONT E LAB. ISENTO PIS/COFINS, CONF. ART. 16, ANEXO III DO DECRETO NR 6426 DE 08/04/08 ART. 16, ANEXO III. \* Responsabilidade do destinatário Distribuidor pelo recolhimento do ICMS-ST - Convênio 80/09, Secão XXII, art. 100, II, 4 - Decreto 6.080/12 - RICMS/PR

RESERVADO AO FISCO

**10.869.890/0001-26**  
**AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDIC. LTDA. - EPP**  
Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143  
SI B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510  
FRANCISCO BELTRÃO

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

01 - TIPO DE DESCARTÁVEL, DESCARTÁVEIS INDESCRIÇÃO DAS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA AO ICMIS  
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR N.º 000130622 SÉRIE 2

Identificação do emitente  
**DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA**

R. DR. LEOPOLDO LEAL, 1150  
CENTRO Cep:8220-000  
BLIBITASC  
Fone: 473343590

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
0-ENTRADA  
1-SAÍDA  
N. 000130622  
SÉRIE 2  
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E  
4218 0401 0574 2800 0214 5500 2000 1306 2210 0451 3015

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

**DESCARPACK**  
Linha de Produtos

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA ICMS ST PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342180019076903 13-04-2018 15:48:57 03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 355760098 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIL: 0990637180 CNPJ: 01.057.428/0002-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE: NOME RAZÃO SOCIAL: AR. FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTO LTDA CNPJ/CPF: 10.869.890/0001-26 DATA DE EMISSÃO: 13/04/2018

ENDEREÇO: AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 SALA BLSN BAIRRO/DISTRITO: CRISTO REI CEP: 85602-510 DATA ENTRADA/SAÍDA: 13/04/2018  
MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO FONE/FAX: 463523333 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9048218374 HORA ENTRADA/SAÍDA: 15:27:00

Table with 4 columns: COD. PROD, DESCR. DO PROD/SERV, NCM/SH, VALOR. Rows for products 0371101, 0372101, 0373101.

Table with 6 columns: VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS, VALOR DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA. Values: 0,00, 0,64, 0,00, 0,00, 0,00, 21.638,33

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: RAZÃO SOCIAL: ATIVA LOG. TRANSP. LOG. ARMADILHAÇÃO: FRETE POR CONTA: 1-DES/PREM. CÓDIGO ANTI: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF: 82.467.551/0001-53

ENDEREÇO: R. MARIALVA 411 MUNICÍPIO: PINHEIROS PARANA UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9038209776

QUANTIDADE: 288 ESPECIE: VOLUME: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 1782,143 PESO LÍQUIDO: 1772,928

Main product table with columns: COD. PROD, DESCR. DO PROD/SERV, NCM/SH, CST, CFOP, UN, QUANT., V. UNITARIO, V. TOTAL, ICMIS, ICMIS, IPI, ALICIS, ALIPI. Includes handwritten 'ST = 6,26' for each row.

**BOLETO BANCÁRIO SEGUE ANEXO A NOTA FISCAL**

CALCULO DO ISSQN: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Controle PCT Número: 3A-72-4B-16 42 93-5H-08-61 93-39-80 3A-1F-86-0C. Protocolo: 342180019076903. CAD. CLAUDIA FIORENZANO \* Responsabilidade do Descartável Distribuidor pelo recolhimento do ICMS-ST. Convenio 80/99, Secão XXII art. 10, II, 4. Decreto 6.080/17 - RICMS PR. RESERVADO AO FISCO

**10.869.890/0001-26**  
**AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDIC. LTDA. -EPP**  
Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143 -  
Sl B - B. Cristo Rei - CEP: 85602-510  
FRANCISCO BELTRÃO PR

1950-1951  
1952-1953  
1954-1955  
1956-1957  
1958-1959  
1960-1961  
1962-1963  
1964-1965  
1966-1967  
1968-1969  
1970-1971  
1972-1973  
1974-1975  
1976-1977  
1978-1979  
1980-1981  
1982-1983  
1984-1985  
1986-1987  
1988-1989  
1990-1991  
1992-1993  
1994-1995  
1996-1997  
1998-1999  
2000-2001  
2002-2003  
2004-2005  
2006-2007  
2008-2009  
2010-2011  
2012-2013  
2014-2015  
2016-2017  
2018-2019  
2020-2021  
2022-2023  
2024-2025



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 190/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.890/0001-26, estabelecida na AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 143, CEP: 85602510 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da citação realizada através do processo de Pregão nº 32/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59765	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 40 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 50 CM A 80 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATOXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	1.000,00	5,90	5.900,00
2	59766	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 70 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 75 CM A 120 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATOXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	2.400,00	6,37	15.288,00
3	59767	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 80 CM A 150 CM, A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATOXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	4.000,00	6,50	26.000,00
4	59768	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GG, PARA USO ADULTO, PESO ACIMA DE 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 110 CM A 165 CM, A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA	DESCARPACK	PCT	4.000,00	6,50	26.000,00







Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na Pregão nº 32/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de NADIA TERESINHA BONATTO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, quatorze dias de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº

020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CONTRATADA  
ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO  
CPF Nº 020.073.289-76

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

NADIA TERESINHA BONATTO

...



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

12

PARECER JURÍDICO N.º 0787/2018

PROCESSO N.º : 6797/2018  
REQUERENTE : A. R. FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa **A. R. FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, protocolado em 20 de julho de 2018, em face do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 190/2018 (Pregão Eletrônico n.º 32/2018), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens:

- 1 – Fralda geriátrica descartável, tam. P, com preço aumentado de R\$ 5,90 para R\$ 7,80.
- 2 – Fralda geriátrica descartável, tam. M, com preço aumentado de R\$ 6,37 para R\$ 7,80.
- 3 – Fralda geriátrica descartável, tam. G, com preço aumentado de R\$ 6,50 para R\$ 7,80.
- 4 – Fralda geriátrica descartável, tam. GG, com preço aumentado de R\$ 6,50 para R\$ 7,80.

Alega que o aumento do preço ocorreu por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante, causando reajustes nos preços repassados.

Anexou Nota Explicativa (fls. 02/06), Notas Fiscais (fls. 07/08) e cópia do contrato (fls. 09/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a Requerente busca a revisão ou recomposição do preço dos itens 1, 2, 3 e 4 do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 190/2018.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

13

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, a partir de abril de 2018, sendo que o Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 190/2018 foi firmado em março de 2018, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva, já que o fabricante repassa os impostos através do instituto da substituição tributária.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento (fl. 07/08), demonstrando a variação do seu custo após a contratação com a municipalidade, sendo que em janeiro de 2018 adquiria os produtos ao custo unitário de R\$ 5,48 (vide NF de fl. 07) e passou a pagar R\$ 6,26 (NF de fl. 08), demonstrando aumento no percentual de 14,25%.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento nos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o reajuste no preço dos itens 1, 2, 3 e 4 do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 190/2018, resultando na alteração do preço final.

Contudo, partindo-se da aplicação do percentual de 14,25% acima apurado, o preço dos produtos não corresponde ao valor de R\$ 7,80 pleiteado para todos os itens, já que o contrato prevê preço distinto a cada um. Dessa forma, o preço final deverá obedecer a aplicação do percentual incidente sobre cada item individualmente.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 190/2018 (Pregão

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

14

Eletrônico nº. 32/2018), formulado pela A. R. FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, NO IMPORTE DE 14,25% a incidir individualmente sobre os itens:

- 1 - Fralda geriátrica descartável, tam., com preço aumentado de R\$ 5,90 para R\$ 6,74.
- 2 - Fralda geriátrica descartável, tam. M, com preço aumentado de R\$ 6,37 para R\$ 7,27.
- 3 - Fralda geriátrica descartável, tam. G, com preço aumentado de R\$ 6,50 para R\$ 7,42.
- 4 - Fralda geriátrica descartável, tam.GG, com preço aumentado de R\$ 6,50 para R\$ 7,42.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>11</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de julho de 2018.

35232441

*Camila Bonte*

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>11</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>12</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

15

DESPACHO N.º 336/2018

PROCESSO N.º : 6797/2018  
REQUERENTE : A R FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 190/2018 – PREGÃO N.º 032/2018  
OBJETO : FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO SOCIAL  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço ao Contrato n.º 190/2018, referente ao fornecimento de fraldas geriátricas para atendimento social.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

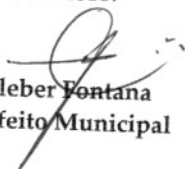
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0787/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio dos itens:

- 1 – de R\$ 5,90 para R\$ 6,74;
- 2 – de R\$ 6,37 para R\$ 7,27;
- 3 – de R\$ 6,50 para R\$ 7,42; e
- 4 – de R\$ 6,50 para R\$ 7,42.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 190/2018  
PREGÃO Nº 32/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.890/0001-26, estabelecida na AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 143, CEP: 85602510 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Fornecimento de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, anexo ao Processo Administrativo nº 6797/2018, solicitando reequilíbrio dos produtos fornecidos (fls. 02-09), alegando que o aumento do preço ocorreu por motivos de força maior. Sendo assim, o Departamento Jurídico (fls. 12-14), opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio, aplicando o percentual incidente sobre cada item individualmente de 14,25%.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os produtos passam a ser fornecidos pelo valor atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado	Valor Atualizado
1	59765	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 40 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 50 CM A 80 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	5,90	6,74
2	59766	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 70 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 75 CM A 120 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	6,37	7,27
3	59767	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 80 CM A 150CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	6,50	7,42
4	59768	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GG, PARA USO ADULTO, PESO ACIMA DE 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 110 CM A 165 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	6,50	7,42

**869.890/0001-26**  
**AR FIOREZZANO DISTRIB.**  
**DE MEDIC. LTDA. - EPP**

Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 143  
 Bairro Cristo Rei - CEP 85602-510

FRANCISCO BELTRÃO







CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

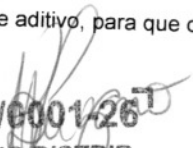
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2018.

  
CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:  
PEDRINHO VERONEZE

  
10.869.890/0001-26  
AR. FIorenzano DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
CONTRATADA  
Av. Prof. Guiseppe, 143  
ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO  
CPF 020.073.289-76

  
NADIA TERESINHA BONATTO



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 190/2018 – Pregão nº 32/2018.

**OBJETO:** Fornecimento de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, anexo ao Processo Administrativo nº 6797/2018, solicitando reequilíbrio dos produtos fornecidos (fls. 02-09), alegando que o aumento do preço ocorreu por motivos de força maior. Sendo assim, o Departamento Jurídico (fls. 12-14), opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio, aplicando o percentual incidente sobre cada item individualmente de 14,25%. Os produtos passam a ser fornecidos pelo valor atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado	Valor Atualizado
1	59765	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 40 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 50 CM A 80 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	5,90	6,74
2	59766	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 70 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 75 CM A 120 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	6,37	7,27
3	59767	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 80 CM A 150CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	6,50	7,42
4	59768	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GG, PARA USO ADULTO, PESO ACIMA DE 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 110 CM A 165 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	6,50	7,42

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**44D5586C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 530/2017 – Pregão nº 93/2017.

**OBJETO:** Implantação de Sistema de Informação e instalação de Software de Gerenciamento dos Serviços de Saúde, com suporte técnico e atualizações.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando nº 493/SMS/2018 protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, (fl. 02-03), onde solicita aditivo para prorrogação de prazo, para manutenção do serviço, bem como atualização do valor do **item 2**. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário com base no acumulado pelo **IGP-M de 6,9376%**, dos meses de vigência do contrato de **Julho/2017 a Julho 2018**.

Fica atualizado o valor do **item 2** e o prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, 07 de julho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Contratado (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	RS Total
1	54981	Serviços de importação dos dados, implantação e treinamento de usuário	UN	1,00	0,10	-	0,10
2	54982	Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Pública de Saúde, manutenção e suporte técnico remoto.	MES	12,00	9.487,50	10.145,70	121.748,40
3	54983	Hospedagem em Datacenter	MES	12,00	837,41	-	10.048,92
4	54984	Serviço de Customização sob demanda	Hora	100,00	88,50	-	8.850,00
5	54985	Suporte presencial, sob demanda	Hora	300,00	100,00	-	30.000,00
6	54986	Serviço de implantação / treinamento, configuração e interfacimento web para visualização de imagens PACS	UN	1,00	19.900,00	-	19.900,00
<b>TOTAL</b>							<b>190.547,42</b>

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**7EF69C86

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 190/2018 – Pregão nº 32/2018.

**OBJETO:** Fornecimento de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, anexo ao Processo Administrativo nº 6797/2018, solicitando reequilíbrio dos produtos fornecidos (fls. 02-09), alegando que o aumento do preço ocorreu por motivos de força maior. Sendo assim, o Departamento Jurídico (fls. 12-14), opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio, aplicando o percentual incidente sobre cada item individualmente de **14,25%**.

Os produtos passam a ser fornecidos pelo valor atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado	Valor Atualizado
1	59765	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 40 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 50 CM A 80 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	5,90	6,74
2	59766	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 70 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 75 CM A 120 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	6,37	7,27
3	59767	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G, PARA USO ADULTO, PESO ATÉ 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 80 CM A 150CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	6,50	7,42
4	59768	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GG, PARA USO ADULTO, PESO ACIMA DE 90 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 110 CM A 165 CM. A FRALDA DEVERÁ POSSUIR FORMATO ANATÔMICO, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICOS E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	PCT	6,50	7,42

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2018.

